



# Câmara Municipal de São Paulo

**IDO HOJE**  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
 SAÍDA, PROMOÇÃO SOCIAL E REAB  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 13 MAR 1997  
 PRESIDENTE

Projeto-de-lei

01 - PL  
01-0177/1997

Dispõe sobre alterações na lei 12.268/96 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - O § 3º do Artigo 1º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Na execução desses serviços somente poderão ser usados produtos licenciados pela Divisão Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Departamento de Defesa Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º - O § 3º do Artigo 2º da Lei 12.268 de 19 de dezembro de 1996 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - Para os fins desta lei, só terão validade os comprovantes fornecidos por empresas que possuem os correspondentes registros, devidamente atualizados, na Secretaria de Saúde do Estado e em um dos seguintes Conselhos:

I - Conselho Regional de Biologia;

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
 13 MAR 1997  
 01-10-

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO  
 13 MAI 1997  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO  
 15 MAI 1997  
 PRESIDENTE



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.  
n.º 177 de 97

II - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III - Conselho Regional de Medicina Veterinária; ou

IV - Conselho Regional de Química.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 13 de março de 1997.

**ROBERTO TRIPOLI**  
Vereador